



§ 2º Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive no que se refere às benfeitorias ali existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(Ofs. Els. nºs 232 a 236/2003)

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2003

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

- comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- recibo de depósito, em favor da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 4201-3, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.857.903.001-6, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.005299/00-27
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Sederúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertoga, Mongaguá, Itanhaém, Peruibe e São Sebastião", SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Bertoga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos, São Vicente e São Sebastião

Categoria: Trabalhadores nos Estabelecimentos de Siderurgia, Metalurgia, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico e de Indústria Naval enquadrados em todas as atividades correspondentes consignadas no grupo dezoito do quadro anexo ao artigo 577 da consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo Indústrias de Proteção, Tratamento Térmico e Transformação de Superfícies; de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral; de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos Hospitalares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; de Esquadrias e Construções Metálicas; de Estamparia de Metais; de Forjaria; de Fundição; de Funilaria de Móveis de Metal; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Metais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; de Mecânica; de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; de Reparação de Veículos e Acessórios; de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; de Máquinas e Equipamentos; de componentes para Veículos Automotores; de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos motorizados.

Processo	46000.012115/2001-37
Entidade	"SINTSHOGASTRO - SAR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços Geral, de Hospedagem, Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Santo André e Região", SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Caetano do Sul
Categoria	Profissional dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-foods, Self-Serviço, Pastelaria, Cafés, Rotisseries, Quiosques, Drive-in e estabelecimentos assemelhados

Processo	46000.008257/2002-81
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região", MT
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *Mato Grosso* - Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Paranatinga, Novo Santo Antônio, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Primavera do Leste, Querência, Ribeirãoascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu, Vila Rica

Categoria	Profissional dos Empregados no Comércio (Prepostos do Comércio em Geral)
Processo	46000.012134/2003-25
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Bahia

Categoria: Trabalhadores aposentados e ativos nas Indústrias e Empresas de Extração, Refino, Estocagem e Transfêrência do Petróleo, e Distribuição de seus Derivados e de gás natural; nas Indústrias e Empresas de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Material Plástico, de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes - integrantes do 10º grupo; Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, das categorias econômicas Industriais da Petroquímica, de Resinas Sintéticas, e dos Trabalhadores de Fabricação de Componentes e Artefatos para Indústrias de Calçados que tenham como matéria prima produtos oriundos do ramo químico

OSVALDO MARTINES BARGAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 935, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e em vista das conclusões constantes dos levantamentos efetuados pelo corpo técnico e jurídico do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório correspondente ao Edital nº 0431/2000-08, com vistas à execução de obras de aumento de capacidade, restauração da pista existente e construção/pavimentação de acostamentos na Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, sub-trecho km 76 (Entr. SP/355 - Bady Bassit) - km 108 (José Bonifácio), que por força da Portaria nº 01 de 2 de janeiro de 2003, do Ministério dos Transportes, ainda encontra-se suspenso.

Art. 2º Determinar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que adote as providências necessárias à conclusão da licitação especificada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON ADAUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

Approva a alteração da NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO A PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA PARA OPERAR COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE APOIO PORTUÁRIO E DE APOIO MARÍTIMO, aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que foi deliberado na 68ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos dispositivos da NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO A PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA PARA OPERAR COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO NAS NAVEGAÇÕES DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM, DE APOIO PORTUÁRIO E DE APOIO MARÍTIMO, aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, a seguir mencionados:

"Art. 4º
(.....)

"I - ser proprietária de pelo menos uma embarcação de bandeira brasileira, com inscrição no órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, na redação dada pela Lei nº 9.774, de 21 de dezembro de 1988, registrada em seu nome no Registro de Propriedade Marítima do Tribunal Marítimo, adequada à navegação pretendida, conforme definido nos incisos III, IV, V e VI, do art. 2º e em condições de operação, atestada por sociedade classificadora reconhecida pela Autoridade Marítima Brasileira, com seguro de responsabilidade civil em vigor;" (NR).

"Art. 5º
(.....)

"III - com a finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, neste caso, sem direito de afretamento de embarcação, enquanto não forem atendidas as condições do inciso II deste artigo, e não se aplicando o disposto no inciso III do art. 4º;" (NR).

"Art. 10. A empresa brasileira de navegação somente poderá operar embarcação que esteja com apólice de seguro de responsabilidade civil, em vigor;" (NR).

Art. 2º Determinar a republicação do texto do Anexo à Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, com as alterações aprovadas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

(Of. El. nº 1140/2003)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001/ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3 de 4 de setembro de 2001, dando cumprimento ao que foi decidido na 5ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de abril de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000073/03 e consubstanciado na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, resolve:

I - Autorizar DRAGAPORT LTDA., doravante denominada Autorizada, estabelecida na Av. Rio Branco, 25, 20º andar - Centro - Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 02.762.801/0001-10, a funcionar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando na classe de apoio portuário na execução de serviços de dragagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - Infrações apuradas conforme o item V acima, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

(Of. El. nº 1142/2003)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza empresas a prestarem serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros e a missão dos respectivos Certificados de Registro para Fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 214/2003, de 8 de setembro de 2003, resolve: